

Ofício: 012/2026.

30 de janeiro 2026.

Ao Exmo. Sr. Vereador
Ademir Sanches,
DD Presidente da Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Regulamenta, no âmbito de Cunha, a lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1.979.

Senhor Presidente Ademir Sanches,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei regulamenta, no âmbito de Cunha, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1.979, para assegurar o direto de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital e dá outras providências.

Entendendo ser de interesse para o Município a tramitação e aprovação no intuito de conciliar a necessidade de ordenamento urbano com a realidade consolidada de ocupações existentes, especialmente em áreas urbanas e de expansão urbana situadas ao longo de vias rodoviárias.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 4 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DE CUNHA, A
LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2019, QUE ALTERA A LEI
FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DEZEMBRO DE
1.979, PARA ASSEGURAR O DIRETO DE
PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA
NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE
DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA
POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO
DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI
MUNICIPAL OU DISTRITAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, elabora e submete ao plenário, para discussão e deliberação, o presente projeto de lei:

Art. 1º. Regulamenta, no Município de Cunha, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou distrital.

Art. 2º. Fica alterada de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, no Município de Cunha, consoante



aos dispositivos do inciso III, do art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A reserva de faixa não edificável, contígua às faixas de domínio público das rodovias municipais e federais no Município de Cunha, prevista no caput deste artigo, aplica-se às áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal e de Expansão Urbana prevista em instrumento legal do planejamento territorial.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cunha, 30 de janeiro de 2026.

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito de Cunha, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1.979, para assegurar o direto de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital e dá outras providências

A legislação federal, ao promover a alteração, reconheceu a autonomia municipal prevista no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, permitindo que os Municípios adequem as normas de uso e ocupação do solo às suas realidades locais, desde que respeitados os critérios de segurança, mobilidade urbana, planejamento territorial e proteção ambiental.

No caso específico do Município de Cunha, a fixação da faixa não edificável em 5 (cinco) metros de cada lado das rodovias mostra-se medida razoável e proporcional, pois concilia a necessidade de ordenamento urbano com a realidade consolidada de ocupações existentes, especialmente em áreas urbanas e de expansão urbana situadas ao longo de vias rodoviárias.

A medida contribui para a regularização de edificações já existentes, reduzindo conflitos administrativos, judiciais e sociais, além de propiciar maior segurança jurídica aos proprietários, sem prejuízo ao interesse público. Ressalte-se que a aplicação da norma permanece condicionada ao atendimento das exigências ambientais, urbanísticas e de segurança viária, não afastando a observância de outras legislações pertinentes.

Ademais, o projeto não gera aumento de despesa para o erário municipal, tratando-se exclusivamente de ato normativo de ordenação urbanística, razão pela qual não afronta as normas de responsabilidade fiscal.

Diane do exposto, considerando o interesse público, a autonomia municipal e a



necessidade de adequação da legislação local à norma federal vigente, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito Municipal

